



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 027/2007**  
**PA N.º 719/2007**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA LTDA.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.276.330/0001-77, com sede na Rua 7 de setembro, nº. 1096, conjunto 301, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, engenheiro, portador do RG nº1002193678, SSP/RS, CPF 163.825.360-91, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo TRT 16ª Região 719/2007, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº. 9/2006, vigente até 07/09/2007, elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 023/2006, tipo Menor Preço, pelo **Sistema de Registro de Preços**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693 de 20 de dezembro de 2000, 3.697, de 21 de dezembro de 2000, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, nº 3.931/01, de 19 de setembro de 2001, o Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, demais legislação correlata e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de:

**I** - 06 (seis) licenças de uso do software, destinado ao tratamento de arquivos sonoros, incluindo a gravação de som, registro de informações e transcrição, conforme especificações técnicas descritas no Anexo II, item I do Edital do Pregão 23/06 do TRT da 4ª Região, bem como sua instalação, conforme especificações descritas no Anexo III, item 1.2 do mesmo Edital;

**II** - serviços de treinamento para a utilização, administração, gerenciamento e manutenção do software mencionado no item I desta cláusula, conforme especificações técnicas descritas no Anexo II, item II do Edital do Pregão 23/06 do TRT da 4ª Região.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

A vigência, a contar da data da efetiva entrega e instalação dos softwares, será:

**I** - perpétua, para as licenças de uso descritas no inciso I do *caput* da cláusula primeira;

**II** - de 12 (doze) meses, para o serviço de garantia descrito no inciso III do *caput* da cláusula primeira, do Pregão 23/06 Contrato TRT nº. 027/2007.

**III** - de 12 (doze) meses, para o serviço de suporte descrito no inciso III do *caput* da cláusula primeira.

**Parágrafo Único.** O prazo de entrega dos softwares não poderá exceder a 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, sendo que a instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da abertura do chamado a ser realizada pela Secretaria de Informática do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pela prestação do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, correspondente a **06 (seis) licenças de uso módulo de gravação e transcrição e 01 (um) treinamento operacional**, no valor total de **R\$ 20.100,00** (vinte mil e cem reais), o qual é composto pelos seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- I** - R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), relativos ao valor total das licenças e de sua instalação, descritas no inciso I do *caput* da cláusula primeira;
- II** - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), relativos ao valor total do serviço de treinamento descrito no inciso II do *caput* da cláusula primeira;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil contado:

**I** - relativamente às licenças de uso e sua respectiva instalação, descritas no inciso I do *caput* da cláusula primeira, da data do recebimento definitivo;

**II** - relativamente ao serviço de treinamento descrito no inciso II do *caput* da cláusula primeira, da data de término de cada treinamento, em valor equivalente à quantidade de horas efetivamente prestadas, observado o preço a que se refere o inciso II do *caput* da cláusula terceira;

**III** - do mês subsequente ao da prestação do serviço de garantia descrito no inciso III do *caput* da cláusula primeira, o qual será pago em parcelas mensais equivalentes à fração efetivamente prestada do valor a que se refere o inciso III do *caput* da cláusula terceira;

**IV** - do mês subsequente ao da prestação do serviço de suporte descrito no inciso III do *caput* da cláusula primeira, o qual será pago em parcelas mensais equivalentes à fração efetivamente prestada do valor a que se refere o inciso IV do *caput* da cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro.** Em qualquer caso, o pagamento somente será efetivado após a entrega do documento fiscal competente, devidamente atestado pela área de informática do **CONTRATANTE**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

**Parágrafo Segundo.** A retenção dos tributos referidos no parágrafo anterior não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a comprovação de que o mesmo é optante do SIMPLES - Sist. Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A despesa com a execução do presente Contrato será atendida com recursos provenientes da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 33.90.39 – Material de Consumo, configurado na Nota de Empenho n.º 2007NE000641.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Na hipótese de inexecução do objeto deste contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

- I - multa correspondente a 15 % (quinze por cento) sobre o valor do material não entregue e/ou do serviço não executado;
- II - suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese de atraso na execução do objeto, fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- I - no caso de atraso na entrega dos softwares, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa no percentual de 0,5% (um meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor correspondente aos softwares.
- II - havendo atraso na conclusão dos serviços de instalação e configuração, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa no percentual de 0,5% (um meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor correspondente ao serviço de Instalação/suporte.
- III - ocorrendo o atraso no atendimento aos chamados urgentes, especificados no subitem 2.6 do Anexo III do Edital do Pregão 23/06, para cada ocorrência, ficará a contratada sujeita à aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso ou fração, que incidirá sobre o valor global do contrato.
- IV - havendo atraso no atendimento aos chamados de garantia e suporte especificados no subitem 2.7 do Anexo III do Edital do Pregão 23/06, para cada ocorrência, ficará a contratada sujeita à aplicação de multa diária no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) a incidir sobre o valor global do contrato.
- V - havendo atraso para a prestação das informações e dos esclarecimentos especificados no subitem 2.11 do Anexo III do Edital do Pregão 23/06, ficará a contratada sujeita à aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso a incidir sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Único.** Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 23/06, na íntegra, com suas condições e discriminação, bem como a proposta apresentada à CPL/TRT pela **CONTRATADA**, nos termos em que esta não for contrária ao referido Edital.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste instrumento a Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos *I* a *XII* e *XVII* do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter permanentemente atualizado junto ao Setor de Cadastramento de Fornecedores do **CONTRATANTE**, durante o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 23/06.

**CLÁUSULA DOZE** - As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA TREZE** - De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, 23 de agosto de 2007.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
TRT- 16ª Região

**CARLOS ANTENOR BARRIOS**  
Sócio Kenta Informática Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_